



**POLÍTICA DE
INVESTIMENTOS
- 2022 -**

RPPS/RS

**Fundoprev Civil e
Fundoprev Militar**



DADOS DO DOCUMENTO

Responsáveis pela elaboração

Diretoria de Investimentos

Gustavo Magalhães Roriz – Diretor

Mônica Valensoela da Rosa – Assessora

Bruna Lenz Mentges – Assessora

Responsáveis pela análise e validação

Comitês de Investimentos

José Guilherme Kliemann – Presidente

Gustavo Magalhães Roriz – Vice-presidente

José Carlos Ferreira da Silva – Membro

Rúbia Cristina Serrano – Membro

Responsáveis pela aprovação

Conselho de Administração

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais
BACEN	Banco Central do Brasil
CDI	Certificado de Depósito Interbancário
CMN	Conselho Monetário Nacional
COPOM	Comitê de Política Monetária
CRP	Certificado de Regularidade Previdenciária
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
DAIR	Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos
DOE/RS	Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul
FUNDOPREV	Regime Previdenciário de Capitalização
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IPCA	Índice de Preços ao Consumidor Amplo
IPE Prev	Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul
MF	Ministério da Fazenda
MPS	Ministério da Previdência Social
PIB	Produto Interno Bruto
Pró-Gestão RPPS	Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social
RPPS	Regime Próprio de Previdência Social
RPPS/RS	Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio Grande do Sul
SELIC	Sistema Especial de Liquidação e Custódia
SPPS	Secretaria de Políticas de Previdência Social



SPREV

Secretaria de Previdência do Ministério da Economia

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Prazo para Resgate dos Recursos dos Fundoprev	20
Tabela 2 - Projeções Fundoprev Civil	21
Tabela 3 - Projeções Fundoprev Militar.....	22
Tabela 4 - Cenário Econômico 2021 a 2024.....	26
Tabela 5 - Indicadores Econômicos – Projeções de 2021 e 2022	31
Tabela 6 – Meta de rentabilidade 2022.....	32
Tabela 7 - Limites de Alocação - Renda Fixa	43
Tabela 8 - Limites de Alocação – Renda Variável	45
Tabela 9 - Limites de Alocação - Investimentos Estruturados.....	47
Tabela 10 - Limites de Alocação – Fundos Imobiliários	48
Tabela 11 - Limites de Alocação – Investimentos no Exterior	49

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	8
2	FINALIDADE	11
3	GESTÃO IPE PREV.....	12
	3.1 Governança.....	13
	3.2 Pró-Gestão RPPS.....	15
4	PROJEÇÕES DE PASSIVO	20
5	EXPECTATIVA DE CONJUNTURA ECONÔMICA.....	23
	5.1 Expectativa de Conjuntura Interna.....	23
	5.2 Expectativa de Conjuntura Externa.....	26
6	POLÍTICA DE INVESTIMENTOS FUNDOPREV	29
	6.1 Modelo de gestão.....	29
	6.2 Precificação dos ativos.....	30
	6.3 Meta de rentabilidade	31
	6.4 Limites de investimentos.....	32
	6.5 Estratégias de alocação.....	38
	6.6 Acompanhamento da carteira	50
	6.7 Plano de contingência	50
	6.8 Gerenciamento de riscos.....	51
7	CONSIDERAÇÕES FINAIS RELEVANTES.....	59

1 INTRODUÇÃO

Atendendo à legislação pertinente aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, o **RPPS/RS, gestor do Fundoprev Civil e do Fundoprev Militar**, apresenta a versão de sua Política de Investimentos para o ano de 2022, adequada à Resolução CMN nº 4.963/2021.

A Política de Investimentos traz em seu contexto principal, em consonância com a legislação vigente, as estratégias de alocação nos segmentos de renda fixa, renda variável, fundos imobiliários, investimentos estruturados e investimentos no exterior. Além destes limites, estratégias específicas visam a dotar os gestores de orientações quanto à alocação dos recursos financeiros em ativos adequados ao perfil e às necessidades atuariais, buscando manter o equilíbrio econômico-financeiro entre o ativo e o passivo do Fundoprev.

A gestão de uma carteira de investimentos financeiros é uma tarefa complexa, devido aos inúmeros fatores que estão relacionados ao processo. Independentemente das questões estruturais que envolvem a tomada de decisão no âmbito doméstico - tais como inflação, taxas de juros, PIB, taxa de câmbio - as questões macroeconômicas, geopolíticas e fatores externos estão cada vez mais presentes e impactantes.

Somado a isso, há o impasse da abordagem temporal para avaliação dos ativos que compõem uma carteira de investimentos de um RPPS. A legislação dos RPPS impõe que se tome como base para as análises dos ativos o ano-calendário, contudo, para gestão de investimentos vinculados a pagamento de obrigações previdenciárias, o horizonte temporal vai muito além que um ano civil. Dessa forma, a Política de Investimentos tem a ciência e o objetivo de implantar e preparar a carteira de investimentos do Fundoprev para uma visão mais adequada aos seus objetivos atuariais de médio e longo prazo, não deixando de estar atento às questões de curto prazo.

A formulação da Política de Investimentos embora anual, precisa ser construída de forma adequada aos objetivos, ao perfil, à liquidez necessária, ao nível de risco aceito e, não menos importante, à realidade do cenário econômico e político

previsto. É com essa visão mais abrangente que busca a convergência e o alinhamento dos resultados a serem obtidos pela carteira de investimentos com as premissas atuariais do Fundoprev.

Assim, a Política de Investimentos estabelece a forma de gerenciamento dos investimentos e dos desinvestimentos dos recursos do Fundoprev. Dessa forma, qualquer investimento ou desinvestimento é realizado em consonância com esta Política de Investimentos, buscando atingir a meta de rentabilidade aqui estabelecida, não deixando de observar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial dos ativos e passivos, bem como fatores de risco, e os princípios de motivação, segurança, solvência, liquidez, transparência, e adequação à natureza das obrigações.

Após a aprovação da Política de Investimentos, a Diretoria de Investimentos buscará ativos disponíveis aderentes à legislação vigente, cujo retorno, dentro do possível, seja compatível com a meta atuarial e com os limites de riscos apresentados nesta Política de Investimentos. De forma complementar, poderá contar com as informações geradas pelo Estudo de ALM, que tem como objetivo auxiliar na montagem da carteira de investimentos do Fundoprev, visando a compatibilizar o fluxo financeiro, as obrigações previdenciárias e as variantes de riscos – documento que está com sua primeira versão em processo de parametrização –, protegendo a sustentabilidade e a saúde do sistema previdenciário, sendo uma ferramenta fundamental na gestão estratégica de carteiras de longo prazo.

A Política de Investimentos possui um horizonte mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando a sua validade com a aprovação pelo Conselho de Administração - órgão superior integrante da estrutura administrativa do IPE Prev -, mas não entrando em vigor antes de 01 de janeiro de 2022, podendo ser revista e alterada, justificadamente, no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação, bem como ter sua validade encerrada pela aprovação de uma nova política de investimentos.

Esta Política de Investimentos foi elaborada atendendo o disposto na Resolução CMN nº 4.963/2021, no art. 1º da Portaria MPS nº 519/2011, e alterações, na Lei Federal nº 9.717/1998 e alterações, bem como nas Leis Complementares Estaduais nº 13.757/2011 e nº 13.758/2011 e alterações, na Lei Complementar



Política de Investimentos Fundoprev 2022

Estadual nº 15.143/2018, e alterações, e nos incisos I dos arts. 2º dos Decretos Estaduais nºs 52.669 e 52.670/2015 e alterações.

2 FINALIDADE

A presente Política de Investimentos tem por finalidade dispor sobre a administração dos ativos financeiros do Fundoprev, que devem ser aplicados conforme a legislação em vigor, tendo por premissas fundamentais a boa governança e a legalidade, além dos princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, transparência, motivação e adequação à natureza das obrigações do Fundoprev.

Estabelecem-se aqui, também, as diretrizes e linhas gerais relativas à gestão dos recursos vertidos por meio das contribuições previdenciárias do Estado e dos servidores que ingressaram ou que vierem a ingressar em cargo de provimento efetivo no Estado em conformidade com as Leis Complementares Estaduais nºs 13.757/2011 e 13.758/2011, e suas alterações, e a Lei Complementar Estadual nº 14.750/2015, e alterações.

Observadas as limitações e as condições estabelecidas na legislação vigente, os recursos devem ser alocados conforme as diretrizes definidas nesta Política de Investimentos, nos segmentos de renda fixa, renda variável, fundos imobiliários, investimentos estruturados e investimentos no exterior, considerando sempre o fluxo atuarial de desembolso de recursos.

A Política de Investimentos é, portanto, o instrumento que define as diretrizes básicas e os limites de risco a que serão expostos o conjunto dos investimentos, visando a atingir o melhor desempenho possível para alcançar a meta de rentabilidade proposta.

Sendo assim, no intuito de alcançar a meta de rentabilidade aqui estabelecida, a estratégia de investimentos deverá prever diversificação, tanto no nível de classe de ativos, quanto na segmentação por subclasse, emissor, vencimentos, indexadores e diversificação geográfica, com vistas a minimizar o risco e maximizar o retorno do montante total aplicado.

3 GESTÃO IPE PREV

O gerenciamento do portfólio de investimentos é cercado de incertezas, ligadas principalmente ao cenário macro e ao ambiente político tanto interno, quanto externo, em um horizonte de curto, médio e longo prazo. As decisões são tomadas dentro de um contexto de total incerteza em relação a seus resultados, notando-se que as incertezas crescem à medida em que se é dilatado o espaço de tempo.

Entendendo que todo e qualquer investimento possui um nível de risco, que está diretamente associado a possíveis mudanças futuras no cenário e nos parâmetros sobre os quais a decisão da operação foi tomada, a gestão dos investimentos nos remete a uma relação direta entre risco e retorno, ou seja, quanto maior o retorno esperado, maior deverá ser a exposição das aplicações em ativos do risco.

Nesse viés, entende-se que a busca pelo melhor retorno deverá, necessariamente, estar atrelada a boas práticas de gestão que possibilitem mitigar o risco, por meio, principalmente, da diversificação da carteira, do estudo criterioso dos instrumentos financeiros, além de uma estrutura adequada de trabalho e da capacitação permanente dos envolvidos na tomada de decisão.

Como forma de cumprir a Política de Investimentos no que tange especificamente à alocação dos recursos garantidores, os Comitês de Investimentos do Fundoprev, definem as estratégias de gestão e de alocação, considerando os seguintes aspectos:

- ✓ Projeções de passivo atuarial do Fundoprev;
- ✓ Expectativa de conjuntura econômica para ambiente interno e ambiente externo;
- ✓ Boa governança e transparência na gestão dos recursos;
- ✓ Aderência a esta Política de Investimentos e à Resolução CMN nº 4.963/21.

3.1 Governança

O IPE Prev, na qualidade de gestor único do RPPS/RS, segue práticas de governança em conformidade com sua responsabilidade e sua complexidade, de modo a garantir o cumprimento de seu dever fiduciário e dos seus objetivos legais e estratégicos que visam à gestão eficiente dos recursos que compõem o Fundoprev.

Às decisões de investimento são sempre antepostos os princípios da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações, transparência, boa-fé, lealdade, diligência e zelo por elevados padrões éticos.

Nesse sentido, o Pró-Gestão RPPS, no item 3.2.9, trouxe a necessidade de implementação de uma política de alçadas, em que são estabelecidos critérios e limites para a tomada de decisões relativas a atos administrativos que envolvam recursos orçamentários ou financeiros do RPPS, possibilitando o compartilhamento de responsabilidades entre seus dirigentes.

Assim, passou a vigorar em 14/12/2020, a Política de Alçadas do Instituto, publicada na forma da Resolução IPE Prev nº 03/2020, que apresenta critérios objetivos de obrigatoriedade no envolvimento dos órgãos colegiados do IPE Prev nas esferas mais elevadas de decisões sobre investimentos, atribuindo maior crítica e, por conseguinte, maior segurança aos investimentos realizados com os montantes do Fundoprev.

Importante ressaltar que o Decreto Estadual nº 56.148, de 25 de outubro de 2021, consolidou o desmembramento do antigo IPERGS, estabelecendo a nova estrutura organizacional do IPE Prev.

3.1.1 Conselho de Administração

O Conselho de Administração do IPE Prev, conforme previsto nos arts. 5º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 15.143/2018, é o órgão colegiado de deliberação superior, sendo composto paritariamente por 12 (doze) membros, escolhidos pelos Poderes, Órgãos e Entidades autônomas, preferencialmente entre segurados do RPPS/RS, e pelos representantes dos servidores do Estado do Rio Grande do Sul, entre

segurados do RPPS/RS, devendo possuir formação universitária, não ter condenação definitiva em processo administrativo disciplinar, não ter condenação transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado em processo criminal, e ainda deverão comprovar, em até 6 (seis) meses, certificação de profissionais no mercado financeiro organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e de difusão no mercado brasileiro de capitais.

Na condição de órgão superior integrante da estrutura administrativa do IPE Prev, compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições, a análise e aprovação da Política Anual de Investimentos, conforme disposto no art. 5º da LCE nº 15.143/2018, em linha com o que é trazido também pelo art. 5º da Resolução CMN nº 4.963/2021, que manifesta que a política anual de investimentos dos recursos do RPPS e suas revisões deverão ser aprovadas pelo órgão superior competente, antes de sua implementação.

3.1.2 Diretoria Executiva

A Diretoria Executiva, de acordo com os arts. 9º a 13 da Lei Complementar Estadual nº 15.143/18, é composta pelo Diretor-Presidente, Diretor de Benefícios, Diretor de Administração e Finanças, e Diretor de Investimentos, competindo-lhe encaminhar ao Conselho de Administração a Política Anual de Investimentos proposta pelo Comitê de Investimentos, conforme inciso I do art. 12.

3.1.2.1 Comitês de Investimentos

A necessidade da existência e efetivo funcionamento dos Comitês de Investimentos advém de regulamento federal. Desta forma, segundo o art. 3º-A da Portaria MPS nº 519/2011, *“a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar à SPPS que seus RPPS mantêm Comitê de Investimentos, participante do processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos”*.

Nessa perspectiva, o Instituto, por meio dos Decretos Estaduais nº 52.669/2015 e nº 52.670/2015, e alterações, instituiu os Comitês de Investimentos do



Fundoprev, órgãos colegiados com representatividade paritária entre a Administração Pública e os Segurados.

A Lei Complementar Estadual nº 15.143/18 é mais sucinta em relação às exposições quanto aos Comitês, mas manifesta, em seu art. 13, que os Comitês têm a finalidade de participar nas tomadas de decisões relacionadas à gestão dos ativos dos fundos previdenciários e de propor a Política Anual de Investimentos.

3.1.3 Diretoria de Investimentos

A Lei Complementar Estadual nº 15.143/18 trouxe a especialização da área de investimentos, ao criar, em seu art. 17, a Diretoria de Investimentos, que é responsável pela coordenação dos recursos financeiros do Fundoprev, pela análise do mercado e das aplicações dos ativos do Fundoprev, bem como pelo acompanhamento e o monitoramento contínuo dos riscos e do comportamento do mercado.

3.1.3.1 Coordenação de Investimentos e Aplicações

A Coordenação de Investimentos e Aplicações reúne-se periodicamente para avaliação tempestiva de curto prazo dos indicadores do mercado interno e externo, bem como seus impactos nas carteiras do Fundoprev Civil e do Fundoprev Militar.

3.2 Pró-Gestão RPPS

A Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, instituiu o Pró-Gestão RPPS, cujo objetivo é incentivar os RPPS a adotarem as melhores práticas de gestão previdenciária, proporcionando maior controle de seus ativos e passivos, e maior transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade, conforme apresentado a seguir.

“A implantação das boas práticas de gestão inseridas nas ações que compõem os três pilares do Programa (Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária), contribuirá para a profissionalização na gestão dos RPPS, a qualificação de seus gestores e a introdução de padrões de qualidade nos processos



Política de Investimentos Fundoprev 2022

de trabalho. Tais medidas permitirão maior estabilidade na gestão e consolidação de avanços, evitando que as naturais mudanças no comando político do ente federativo resultem em descontinuidade ou retrocessos na gestão previdenciária.

As ações que fazem parte do escopo do Pró-Gestão RPPS qualificarão o gestor para o cumprimento das normas gerais de organização e funcionamento estabelecidas pela Lei nº 9.717/1998 e pelos atos normativos editados pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, contribuindo assim para a obtenção e manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, mas ao mesmo tempo permitirão que ele possa ir além das exigências de regulação e supervisão.

A transparência das informações e a efetiva participação dos beneficiários no acompanhamento da gestão do RPPS oferecem maior proteção aos fundos previdenciários, em respeito ao esforço contributivo realizado pelos segurados e pelo ente federativo, favorecendo a garantia futura do pagamento dos benefícios previdenciários com sustentabilidade e em observância aos princípios do equilíbrio financeiro e atuarial e da eficiência e economicidade na utilização dos recursos públicos.

A expressiva parcela do orçamento público destinada à manutenção dos RPPS torna a sua boa gestão elemento essencial para o equilíbrio das contas públicas e a manutenção da capacidade de os entes federativos implementarem as políticas públicas de interesse da coletividade, razão pela qual deve-se garantir o pleno acesso da sociedade a suas informações.

Como objetivos complementares do Pró-Gestão RPPS podem ser destacados: incentivo para os segurados conhecerem e acompanharem a gestão do RPPS; definição de padrões efetivos de governança, com documentos e processos preestabelecidos e institucionalizados; definição de critérios relativos às competências e habilidades requeridas dos gestores e membros dos conselhos; definição de padrões de controle e de qualidade aplicados à gestão previdenciária.”¹

A adesão ao Pró-Gestão RPPS é facultativa e deve ser formalizada por meio da assinatura dos representantes legais do ente federativo e da Unidade Gestora do RPPS ao “Termo de Adesão ao Pró-Gestão RPPS”. Cabe referir que o IPE Prev formalizou a sua adesão ao Programa Pró-Gestão RPPS em julho de 2019.

¹ Disponível em: <http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/05/MANUAL-DO-PR%C3%93-GEST%C3%83O-RPPS-VERS%C3%83O-FINAL-2018-03-21-COM-ANEXO-5-ALTERADO-ATUAL-1.pdf>



Política de Investimentos Fundoprev 2022

A formalização do Termo de Adesão sinaliza a intenção do RPPS de iniciar os procedimentos preparatórios para a certificação, por meio da adequação de seus processos de trabalho às exigências estabelecidas nas diferentes ações que integram as três dimensões da certificação (Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária).

Portanto, a adesão pode ser considerada o passo inicial no processo de certificação, e posteriormente será seguida por outras providências, como a escolha da entidade certificadora, dentre aquelas previamente credenciadas pela Secretaria de Previdência, que irá avaliar os processos do RPPS e o cumprimento dos requisitos para a obtenção da certificação.

A participação do dirigente máximo do ente federativo (Prefeito ou Governador) nesse ato é de extrema importância, pois revela a conscientização sobre a necessidade de se buscar o aperfeiçoamento da gestão previdenciária e o compromisso de implantar ações que estejam sob a esfera direta de atuação do ente e de apoiar o dirigente do RPPS no conjunto de ações de responsabilidade da unidade gestora necessárias à certificação.

A certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS será concedida aos RPPS que cumprirem ações nas dimensões de Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária, havendo, para cada ação, quatro níveis de aderência, que representam os diferentes graus de complexidade que poderão ser atingidos, desde o Nível I, mais simples, até o Nível IV, mais complexo. A certificação, assim que concedida, possui validade de 3 (três) anos, devendo ser renovada ao final desse período.

O IPE Prev, em 10/12/2021, recebeu da entidade certificadora ICQ Brasil a certificação Nível I no Pró-Gestão RPPS.

Importante destacar que, ao conquistar níveis mais altos de governança estabelecidos pelo Pró-Gestão RPPS, há incremento gradativo no percentual máximo a ser investido nos ativos discriminados na Resolução CMN nº 4.963/2021, conforme §7º do art. 7º, §3º do art. 8º, §2º do art. 10, e §2º do art. 11.

3.2.1 Investidor Qualificado

A Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, e alterações, em seu art. 9º-C, manifesta que, para os RPPS, serão considerados Investidores Qualificados



apenas os reconhecidos como tais, conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

Neste viés, em alteração realizada em 2015, a Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, no art. 6º-A, determina que será considerado investidor qualificado, para fins da normatização estabelecida pela CVM, o RPPS que atenda - em até três anos do credenciamento da primeira entidade habilitada a atuar como certificadora do Pró-Gestão RPPS, fato ocorrido em 02/05/2018, conforme publicado pelas Portarias SPREV nºs 15 e 16, de 30/04/2018 - cumulativamente aos seguintes requisitos:

- ✓ Ente federativo instituidor possua CRP vigente na data da realização de cada aplicação;
- ✓ Possua recursos aplicados, informados no DAIR enviado à SPPS, do bimestre imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, em montante igual ou superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);
- ✓ Comprove o efetivo funcionamento do Comitê de Investimentos;
- ✓ Tenha aderido ao Pró-Gestão RPPS, e obtido certificação institucional em um dos níveis de aderência nela estabelecidos.

E ainda, a Portaria MPS nº 519/2011 observa, no § 2º do art. 6º-A, que é vedada a aplicação de recursos em investimentos destinados a investidores qualificados por RPPS que não cumpram integralmente os requisitos mencionados anteriormente.

O RPPS/RS que, em 03/05/2021, não havia conseguido manter a condição de investidor qualificado, em 10/12/2021, ao conquistar a certificação em Nível I do Pró-Gestão RPPS, completou todos os requisitos para reavê-la.

3.2.2 Investidor Profissional

A migração de investidor qualificado para investidor profissional confere ao Fundoprev uma maior variedade de ativos disponíveis, dando acesso a ativos que exijam maior ou irrestrita flexibilidade para a composição das carteiras,



especialmente no que tange a requisitos de diversificação de ativos e estratégias de investimento no exterior.

A Portaria MPS nº 519/2011 traz em seu art. 6º-B a seguinte redação como requisito para que o RPPS seja considerado Investidor Profissional:

Art. 6º-B Será considerado investidor profissional, para os fins da normatização estabelecida pela CVM, o RPPS que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - cujo ente federativo instituidor possua Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP vigente na data da realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, pelo cumprimento das normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS, estabelecidas na Lei nº 9.717/1998 e nos atos normativos dela decorrentes;

II - possua recursos aplicados, informados no Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR enviado à SPPS, do bimestre imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, em montante igual ou superior a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais);

III - comprove o efetivo funcionamento do Comitê de Investimentos, na forma do art. 3º-A;

IV - tenha aderido ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - "Pró-Gestão RPPS", instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, e obtido certificação institucional no quarto nível de aderência nela estabelecido.

Parágrafo único. A classificação de RPPS como investidor profissional somente produzirá efeitos quando atendidos os requisitos de que tratam os incisos I a IV do caput, sendo vedada a aplicação de recursos em investimentos destinados a investidores profissionais pelos RPPS que não os cumpram integralmente.



4 PROJEÇÕES DE PASSIVO

As decisões de alocação de recursos do Fundoprev deverão observar a liquidez necessária para saldar os compromissos futuros – também denominados de Projeções de Passivo Atuarial –, especialmente os do exercício de 2022, objetivo desta Política de Investimentos.

A política de investimentos deverá observar, portanto, a duração (*duration*) dos ativos que compõem a carteira do Fundoprev. A carteira atual do Fundoprev é composta por ativos com liquidez imediata na ordem de 94%, outros 4% de ativos possuem resgate, no máximo, em 2024, somando 98% do total dos ativos da carteira, conforme demonstrado na Tabela 1.

Tabela 1 - Prazo para Resgate dos Recursos dos Fundoprev

	CIVIL		MILITAR		TOTAL	
	Valor Quantitativo	Valor Percentual	Valor Quantitativo	Valor Percentual	Valor Quantitativo	Valor Percentual
Liquidez imediata	2.535.117.384,76	94%	666.266.662,68	97%	3.201.384.047,44	94%
2021	33.825.381,38	1%	5.883.312,68	1%	39.708.694,06	1%
2022	32.699.826,29	1%	4.171.563,34	1%	36.871.389,63	1%
2023	10.011.177,01	0%	1.671.437,85	0%	11.682.614,86	0%
2024	27.652.475,00	1%	3.900.508,40	1%	31.552.983,40	1%
Liquidação à mercado	38.364.615,73	1%	4.134.884,57	1%	42.499.500,30	1%
Liquidação comprometida	30.136.496,09	1%	0,00		30.136.496,09	1%
TOTAL	2.707.807.356,26		686.028.369,52		3.393.835.725,78	

Fonte: Elaborado pela Diretoria de Investimentos – Posição de 31/07/2021

Para análise de necessidade de liquidez, lançou-se mão da Reavaliação Atuarial de 2020, com data-base 31/12/2020 e data de elaboração 07/05/2021, que, em seus anexos “Anexo N – Projeção para Relatório de Metas Fiscais – FUNDOPREV – CIVIS” e “Anexo O – Projeção para Relatório de Metas Fiscais – FUNDOPREV – MILITARES” apresenta uma estimativa de pagamentos e recebimentos do RPPS/RS ao longo do período de 75 anos (2020 – 2095), considerando-se a população atual e futura de servidores ativos, inativos e pensionistas.

Dessas projeções, reproduziu-se uma janela de 35 anos (até o ano de 2055), conforme apresentado nas Tabelas 2 e 3, por ser uma amostra bem



Política de Investimentos Fundoprev 2022

significativa do fluxo futuro, além de ser o maior vencimento atual de Títulos Públicos Federais disponível.

Tabela 2 - Projeções Fundoprev Civil

Período	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Resultado Acumulado
2020	417.952.283,15	3.695.545,54	414.256.737,61	2.643.581.366,99
2021	96.771.076,33	4.617.079,73	92.153.996,60	2.735.735.363,59
2022	102.779.833,74	4.650.237,87	98.129.595,87	2.833.864.959,46
2023	108.725.406,02	4.731.058,00	103.994.348,02	2.937.859.307,48
2024	115.040.883,74	4.802.771,19	110.238.112,55	3.048.097.420,03
2025	121.312.335,67	4.884.762,61	116.427.573,06	3.164.524.993,09
2026	120.561.697,36	5.264.502,90	115.297.194,46	3.279.822.187,55
2027	119.548.268,07	5.825.753,92	113.722.514,15	3.393.544.701,70
2028	118.574.058,90	6.862.375,29	111.711.683,61	3.505.256.385,31
2029	117.704.955,48	7.402.876,73	110.302.078,75	3.615.558.464,06
2030	116.480.028,53	7.803.483,61	108.676.544,92	3.724.235.008,98
2031	115.263.424,74	8.315.440,67	106.947.984,07	3.831.182.993,05
2032	113.929.753,86	8.900.529,64	105.029.224,22	3.936.212.217,27
2033	112.601.611,91	9.459.025,72	103.142.586,19	4.039.354.803,46
2034	110.853.032,97	9.915.276,46	100.937.756,51	4.140.292.559,97
2035	109.380.072,88	10.836.751,92	98.543.320,96	4.238.835.880,93
2036	107.647.111,49	11.859.284,84	95.787.826,65	4.334.623.707,58
2037	105.744.119,81	12.716.767,43	93.027.352,38	4.427.651.059,96
2038	103.547.867,29	13.895.623,57	89.652.243,72	4.517.303.303,68
2039	101.180.344,26	15.035.077,69	86.145.266,57	4.603.448.570,25
2040	98.874.533,83	16.556.496,03	82.318.037,80	4.685.766.608,05
2041	96.166.086,82	17.775.379,99	78.390.706,83	4.764.157.314,88
2042	93.400.233,24	19.344.836,97	74.055.396,27	4.838.212.711,15
2043	90.651.541,53	21.303.022,56	69.348.518,97	4.907.561.230,12
2044	87.840.043,04	23.891.003,36	63.949.039,68	4.971.510.269,80
2045	84.953.484,40	26.279.783,49	58.673.700,91	5.030.183.970,71
2046	82.155.421,09	28.788.651,54	53.366.769,55	5.083.550.740,26
2047	79.389.648,63	31.260.626,37	48.129.022,26	5.131.679.762,52
2048	76.698.519,46	33.432.596,62	43.265.922,84	5.174.945.685,36
2049	74.027.236,50	36.173.764,39	37.853.472,11	5.212.799.157,47
2050	71.376.301,37	39.210.247,05	32.166.054,32	5.244.965.211,79
2051	18.329.055,57	41.920.733,08	-23.591.677,51	5.221.373.534,28
2052	17.335.015,46	43.925.736,07	-26.590.720,61	5.194.782.813,67
2053	16.345.260,66	45.938.790,83	-29.593.530,17	5.165.189.283,50
2054	15.419.234,04	47.178.421,87	-31.759.187,83	5.133.430.095,67
2055	14.534.406,97	48.220.909,94	-33.686.502,97	5.099.743.592,70

Fonte: Reavaliação Atuarial 2020



Política de Investimentos Fundoprev 2022

Tabela 3 - Projeções Fundoprev Militar

Período	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Resultado Acumulado
2020	166.422.579,07	824.780,92	165.597.798,15	598.407.866,04
2021	111.691.583,70	2.766.059,90	108.925.523,80	707.333.389,84
2022	110.273.832,65	3.059.058,55	107.214.774,10	814.548.163,94
2023	108.488.354,16	3.333.482,66	105.154.871,50	919.703.035,44
2024	106.983.378,36	3.589.288,06	103.394.090,30	1.023.097.125,74
2025	105.244.604,91	3.827.279,58	101.417.325,33	1.124.514.451,07
2026	102.445.457,82	4.047.761,37	98.397.696,45	1.222.912.147,52
2027	99.617.736,10	4.253.873,00	95.363.863,10	1.318.276.010,62
2028	97.146.289,90	4.448.684,19	92.697.605,71	1.410.973.616,33
2029	94.812.651,31	4.635.103,10	90.177.548,21	1.501.151.164,54
2030	92.273.112,93	4.816.076,44	87.457.036,49	1.588.608.201,03
2031	90.017.005,66	4.994.463,04	85.022.542,62	1.673.630.743,65
2032	87.861.694,38	5.173.091,42	82.688.602,96	1.756.319.346,61
2033	85.728.973,72	5.316.720,56	80.412.253,16	1.836.731.599,77
2034	83.532.206,75	5.504.043,06	78.028.163,69	1.914.759.763,46
2035	81.652.022,02	5.629.464,74	76.022.557,28	1.990.782.320,74
2036	79.747.195,89	5.836.848,04	73.910.347,85	2.064.692.668,59
2037	77.786.731,36	6.055.192,03	71.731.539,33	2.136.424.207,92
2038	75.696.578,53	6.226.523,86	69.470.054,67	2.205.894.262,59
2039	73.586.585,67	6.443.841,38	67.142.744,29	2.273.037.006,88
2040	71.569.043,65	6.742.791,62	64.826.252,03	2.337.863.258,91
2041	69.609.397,74	30.174.947,20	39.434.450,54	2.377.297.709,45
2042	68.032.787,24	78.533.902,34	-10.501.115,10	2.366.796.594,35
2043	66.005.026,80	80.715.479,80	-14.710.453,00	2.352.086.141,35
2044	63.772.471,95	78.313.782,71	-14.541.310,76	2.337.544.830,59
2045	61.602.957,38	82.356.341,85	-20.753.384,47	2.316.791.446,12
2046	59.776.124,84	116.840.379,16	-57.064.254,32	2.259.727.191,80
2047	57.763.514,53	127.727.467,38	-69.963.952,85	2.189.763.238,95
2048	55.910.511,95	169.057.188,34	-113.146.676,39	2.076.616.562,56
2049	53.687.108,86	162.627.501,62	-108.940.392,76	1.967.676.169,80
2050	51.528.911,38	156.859.906,08	-105.330.994,70	1.862.345.175,10
2051	40.999.583,46	153.686.929,13	-112.687.345,67	1.749.657.829,43
2052	39.228.466,32	150.478.260,92	-111.249.794,60	1.638.408.034,83
2053	37.535.838,79	150.881.680,87	-113.345.842,08	1.525.062.192,75
2054	35.856.092,15	147.412.184,35	-111.556.092,20	1.413.506.100,55
2055	34.194.501,64	140.598.367,48	-106.403.865,84	1.307.102.234,71

Fonte: Reavaliação Atuarial 2020

5 EXPECTATIVA DE CONJUNTURA ECONÔMICA

A seguir apresentar-se-ão as perspectivas acerca das projeções do cenário econômico que irão pautar os próximos exercícios, mantendo foco especial no ano de 2022, que é o alvo da presente Política de Investimentos.

Centralizar-se-á especial atenção às expectativas de mercado, as quais se constituem como as principais sinalizadoras para a tomada de decisão de investimento e desinvestimento.

A proposta é produzir indícios que permitam transitar pelo cenário atual por meio dos indicadores formados pelos agentes de mercado. A partir dos indicadores selecionados, analisar-se-á o comportamento da economia, identificando os principais desafios e tendências para a condução da política econômica no decorrer de 2022.

A análise do cenário econômico é necessária para que se possa estar atento às mudanças que podem ocorrer rapidamente e com grande intensidade, sejam elas econômicas ou políticas, permitindo que se possa estabelecer estratégias tomando decisões mais fundamentadas.

5.1 Expectativa de Conjuntura Interna

A SMI Prime elaborou a expectativa de conjuntura para o Brasil em 2022, que segue.

Embora a economia e os indicadores tenham desempenhado de maneira mais favorável do que se antecipava, com exceção da inflação, o ano de 2021 foi difícil para o mercado brasileiro. A continuidade de atritos entre os poderes, com agravamento das tensões políticas ao longo do ano e as incertezas sobre o cenário fiscal de 2022 foram os principais motores para um desempenho mais fraco dos mercados tanto de renda fixa, quanto de renda variável. Por outro lado, o crescimento esperado para o Produto Interno Bruto (PIB) em 2021 superior ao que se antecipava no início do ano, e uma situação mais favorável para as contas públicas no período

indicada pelos dados fiscais deram certo suporte aos ativos durante o ano, ainda que insuficiente para compensar a deterioração nas expectativas para o ano seguinte.

No início de 2021, o processo de vacinação contra a covid-19 começou de forma lenta no Brasil, e o contágio pelo coronavírus seguiu em patamares elevados. A situação começou a mudar a partir de julho, quando a aceleração na imunização da população passou a contribuir para uma considerável redução no número de novos casos da doença, proporcionando um ambiente mais favorável para a economia. Entretanto, essa melhora foi acompanhada de um agravamento da crise hídrica no Brasil, que reduziu fortemente a produção de energia elétrica do país, contribuindo para um menor otimismo com a retomada da economia brasileira. Ao longo do ano, a atividade econômica apresentou significativa flutuação, mas com tendência geral de melhora.

Para 2022, a expectativa é de um desempenho de atividade bastante inferior ao observado em 2021, devido a fatores de risco como a continuidade da crise hídrica, a inflação, um cenário externo menos favorável e uma política monetária contracionista, além de outras fontes de incerteza provenientes de um cenário fiscal mais pessimista. Era esperado que o PIB do Brasil crescesse aproximadamente 5% em 2021, voltando ao patamar de 2019, mas estima-se que seu aumento seja de apenas 1,5% em 2022.

A taxa de desemprego, que começou a apresentar leve redução em 2021, deve seguir diminuindo a um ritmo lento em 2022, devido tanto ao desempenho mais fraco da economia, quanto à rigidez própria do mercado de trabalho brasileiro. Ao final do ano de 2022, a expectativa é de que a taxa de desemprego não alcance o patamar observado antes da pandemia, mantendo-se ainda elevada se comparada com aquele nível.

Em 2022, novamente um dos principais desafios da economia brasileira virá do ambiente fiscal. Apesar de déficits primários do setor público ao longo de 2021 menores do que se antecipava, algo que proporcionou certo alívio às contas públicas e redução da dívida bruta como percentual do PIB, o cenário fiscal deve continuar estressado em 2022, com a introdução de possíveis mudanças sobre as regras de pagamento dos precatórios, dado o volume muito maior dessas obrigações do que se

antecipava para o período, além do estabelecimento do Auxílio Brasil, nova versão do Bolsa Família que trará maior despesa aos cofres públicos, além do reajuste de despesas obrigatórias com índice de inflação mais elevado. Todos esses fatores, aliados ao ambiente de eleições federais e estaduais, que geram incentivos para aumentos de gastos pelo governo, e possíveis mudanças também nas regras que regem o teto de gastos, aumentam significativamente as chances de uma deterioração considerável do arcabouço fiscal brasileiro, o que traria grandes problemas para a economia e para o mercado.

A inflação é outro ponto que deverá continuar exigindo atenção do mercado em 2022. Espera-se que o IPCA termine o ano de 2021 em níveis bastante elevados, registrando alta de 8,5% no acumulado do período. A continuidade da crise hídrica, o estresse fiscal e uma possível inércia inflacionária fazem com que os mercados já projetem inflação acima da meta de 3,5% em 2022, o que provoca reação mais contundente do Banco Central (BC) em 2021 e pode fazer com que a autoridade monetária continue seu movimento de alta da taxa Selic no início do ano seguinte.

O processo de normalização da taxa de juros brasileira começou próximo da metade de 2021, e se acelerou ao longo do segundo semestre, com aumentos subsequentes de 1 ponto percentual na taxa Selic sendo feitos a cada reunião do Comitê de Política Monetária (Copom) a partir de agosto. Com a visão explicitada pelo BC de que o ritmo corrente do aumento da taxa de juros estava adequado ao cumprimento de seus objetivos e considerando uma possível deterioração fiscal ainda em 2021, a expectativa é de que a taxa Selic termine esse ano em pelo menos 8,25%, com novos aumentos podendo ocorrer nas primeiras reuniões de 2022, a depender da progressão da inflação e dos riscos atrelados ao cenário fiscal.

O ambiente externo deve ficar menos favorável ao Brasil em 2022, dadas todas as dificuldades que as economias mundiais deverão enfrentar ao longo do período, com destaque para as causadas pela crise energética global. Por outro lado, a manutenção das taxas de juros de países desenvolvidos em patamares próximos de zero pela maior parte do período pode beneficiar os mercados brasileiros, caso não haja maior deterioração no cenário fiscal doméstico. Juntando-se a isso, os fatores internos explicitados anteriormente também devem contribuir para tornar o cenário mais desafiador para os investimentos ao longo de 2022.

O Relatório Focus do Banco Central do Brasil, elaborado em 10/12/2021 e publicado em 13/12/2021, apresentou cenário econômico para 2021 a 2024 conforme Tabela 4.

Tabela 4 - Cenário Econômico 2021 a 2024

Indicador		2021	2022	2023	2024
IPCA	(%)	10,05	5,02	3,46	3,09
Meta Taxa Selic - Fim do período	(% a.a.)	9,25	11,50	8,00	7,00
PIB	(% crescimento)	4,65	0,50	1,90	2,00
Investimento Direto no País	(US\$ bilhões)	52,00	58,10	70,09	73,00
Dívida Líquida do Setor Público	(% PIB)	58,95	63,00	66,29	68,96

Fonte: Relatório Focus BACEN - 10/12/2021

5.2 Expectativa de Conjuntura Externa

Em uma economia globalizada como a em que se vive, qualquer mudança de postura da economia mundial, pode afetar drasticamente a evolução e desempenho de nossos indicadores econômicos. Assim, explana-se a expectativa de conjuntura para os Estados Unidos, a Zona do Euro e a China, elaborada pela SMI Prime.

“ESTADOS UNIDOS

Os Estados Unidos começaram o ano de 2021 de maneira conturbada, com o cenário político estressado até a posse do atual presidente, Joe Biden, em fevereiro. No final do ano anterior, o governo estadunidense já começara seu processo de vacinação contra a covid-19, que ganhou força ao longo do primeiro semestre de 2021, com o país chegando rapidamente ao nível de 50% da população completamente imunizada. A partir desse ponto, começaram as dificuldades para o processo de vacinação do país, devido a resistências à vacina por parte significativa da população.

Com o surgimento da variante delta do coronavírus, o menor índice de vacinação começou a apresentar seus efeitos negativos sobre a economia, contribuindo para desaceleração da retomada econômica local a partir do segundo

semestre, depois de um primeiro semestre de crescimento acelerado. Além disso, gargalos de oferta, que abrangem a crise energética que o mundo enfrenta atualmente, aliados a um aumento da demanda pós-reabertura econômica criaram consideráveis empecilhos para a atividade local, pressionando também o nível de preços da economia.

A perspectiva de continuidade desse cenário ao entrar 2022 faz com que o crescimento esperado para esse ano seja menor do que o projetado para 2021. Ainda, a ameaça de novos aumentos no número de casos de covid-19 devido à baixa adesão de parte da população do país à vacina pode causar ainda mais dificuldades ao desempenho da economia local no período. O Federal Reserve, banco central do país, deve começar a retirar alguns estímulos monetários já a partir do final de 2021, com uma redução gradual de seu programa de compra de títulos (“tapering”) ao longo do primeiro semestre de 2022, diminuindo também os estímulos monetários à economia local. Em relação à taxa de juros do país, espera-se que ela volte a subir apenas próximo do final de 2022 ou durante 2023, tendo influência mínima sobre a economia local no período.

ZONA DO EURO

O continente europeu, um dos locais mais afetados pela pandemia, apresentou recuperação desigual ao longo de 2021, com algumas economias compensando totalmente as quedas observadas em 2020, enquanto outras apresentam apenas recuperação parcial. Embora o processo de vacinação contra a covid-19 tenha sido majoritariamente bem-sucedido nos países europeus, a variante delta continua a ser uma ameaça ao crescimento econômico, e deve continuar contribuindo para incertezas sobre a economia local até meados de 2022.

Com um pouco mais de influência, a crise energética global, que na Europa advém principalmente de escassez de gás natural, também deve ser um empecilho para a economia da zona do euro no ano, assim como a falta de outros insumos que também contribuem para gargalos no setor produtivo da região.

A inflação também continuará a ser uma preocupação no continente, em virtude da crise de energia e de reajustes salariais que poderão ocorrer para compensar a alta já registrada no nível de preços local.

Dessa forma, é projetado para a região um crescimento econômico menor em 2022 do que o esperado para 2021, mas que ainda assim deve levar a economia europeia aos patamares pré-pandemia. Em relação à política monetária, o Banco Central Europeu também deve iniciar o processo de redução de seu programa de compra de títulos em 2021, com conclusão em meados do ano seguinte. Já a taxa de juros da zona do euro deve continuar no patamar atual ao longo de todo o período, favorecendo o cenário econômico local.

CHINA

A economia chinesa entrará em 2022 com mais dificuldades do que enfrentava no início de 2021, após dar sinais fortes de desaceleração no segundo semestre desse ano. O controle eficiente de novos focos de contágio pelo coronavírus contribuiu para um desempenho mais robusto da economia do país no primeiro semestre de 2021, e deve contribuir para que variantes do patógeno não afetem significativamente o crescimento de 2022.

O cenário de crise energética, por outro lado, tem potencial de ser um forte freio para a economia local no ano, dado que ela já afeta a produção do país. A dependência do carvão pela matriz energética chinesa faz com que esse insumo seja o único capaz de manter a produção de energia elétrica da China em níveis que atendam a demanda de maneira satisfatória. Assim, a redução de importações de carvão de outros países e a inundação de minas dentro de seu território elevam o risco de racionamento e apagões temporários em diversas regiões, reduzindo seu crescimento esperado para 2022.”

6 POLÍTICA DE INVESTIMENTOS FUNDOPREV

A Política de Investimentos do Fundoprev é composta pelo modelo de gestão escolhido, a forma de precificação dos ativos, a meta de rentabilidade, os limites para investimentos e desinvestimentos, as estratégias de alocação dos recursos, o acompanhamento da carteira, o plano de contingência e o gerenciamento de riscos.

6.1 Modelo de gestão

O RPPS/RS, em conformidade com o inciso I do art. 4º da Resolução CMN nº 4.963/2021, define o modelo de gestão para os investimentos do Fundoprev.

A Lei Complementar Estadual nº 15.143, de 05 de abril de 2018, em seu art. 2º dispõe que compete ao IPE Prev, na qualidade de gestor único do RPPS/RS, entre outras atividades, a gestão dos fundos e recursos arrecadados, compreendendo, portanto, os recursos do Fundoprev.

A gestão das aplicações dos recursos dos RPPS, segundo o art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/21, pode ocorrer de três maneiras: gestão própria, gestão realizada por entidade autorizada e credenciada, ou gestão mista. A escolha do modelo de gestão dos recursos dos RPPS é uma opção estratégica dos seus gestores, sendo, para o Fundoprev, adotado o modelo de **GESTÃO PRÓPRIA**, ou seja, as aplicações são realizadas diretamente pela entidade gestora do RPPS.

Importante salientar que, para a execução do trabalho de gestão dos recursos do Fundoprev, o IPE Prev poderá se valer da contratação de terceiros, por meio de suporte de sistema de investimentos ou, ainda, poderá lançar mão de consultoria específica que lhe auxilie na tomada de decisão e nos controles dos recursos.

Nessa ceara, destaca-se a contratação do sistema de gestão de ativos celebrado com a empresa SMI Prime, por meio do Contrato de prestação de serviços nº 07/2021, acostado ao processo de contratação nº 20/2442-0002684-8, assinado pelo Diretor-Presidente do Instituto em 14/07/2021, que, além de fornecer sistema

de monitoramento dos ativos encarteirados, presta serviço de consultoria na área de investimentos para o RPPS/RS, elaborando, inclusive, o Estudo de Gerenciamento de Ativos e Passivos, também conhecido como Estudo de ALM - Asset Liability Management - ALM, que está com sua primeira versão em processo de parametrização.

6.2 Precificação dos ativos

O RPPS/RS, em conformidade com o inciso V do art. 4º da Resolução CMN nº 4.963/2021, define a precificação dos ativos da carteira do Fundoprev.

Os ativos financeiros do Fundoprev serão registrados pelos valores efetivamente pagos, inclusive corretagens e emolumentos, e *marcados a mercado*, no mínimo mensalmente, de acordo com que estabelece a Portaria MPS nº 402/2008, e alterações, bem como com as metodologias de apuração que seguem as normas baixadas pelo Bacen e pela CVM, e se utilizando de parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro, de forma a refletir o seu valor real.

Contudo, em relação a títulos de emissão pelo Tesouro Nacional, importante transcrever os §§ 2º e 3º do art. 16 da Portaria MPS nº 402/2008, que seguem.

§2º Os títulos de emissão do Tesouro Nacional poderão ser contabilizados pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, desde que atendam cumulativamente aos seguintes parâmetros, cuja comprovação deverá ser efetuada na forma definida pela Secretaria de Previdência, conforme divulgado no endereço eletrônico da Previdência Social na rede mundial de computadores - Internet:

I - seja observada a sua compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do RPPS;

II - sejam classificados separadamente dos ativos para negociação, ou seja, daqueles adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição;

III - seja comprovada a intenção e capacidade financeira do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento; e

IV - sejam atendidas as normas de atuária e de contabilidade aplicáveis aos RPPS, inclusive no que se refere à obrigatoriedade de divulgação das informações relativas aos títulos adquiridos, ao impacto nos resultados e aos requisitos e procedimentos, na hipótese de alteração da forma de precificação dos títulos de emissão do Tesouro Nacional.

§3º As operações de alienação de títulos de emissão do Tesouro Nacional realizadas simultaneamente à aquisição de novos títulos da mesma natureza, com prazo de vencimento superior e em montante igual ou superior ao dos títulos alienados, não descaracterizam a intenção do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento." (NR)

Dessa forma, para Títulos Públicos Federais, se mantidos até o vencimento, a metodologia de precificação poderá ser a *marcação na curva*, e só poderão ser assim classificados se a taxa de juros do título adquirido for superior ou igual à meta de rentabilidade estabelecida por esta política, atendendo os critérios estabelecidos na Portaria SPREV nº 04/2018, e alterações.

6.3 Meta de rentabilidade

O RPPS/RS, em conformidade com o inciso III do art. 4º da Resolução CMN nº 4.963/2021, define o parâmetro de rentabilidade a ser perseguido.

Para a elaboração da meta de rentabilidade foram analisadas as projeções de mercado para inflação e para taxa básica de juros para o ano de 2022, fundamentadas no Relatório Focus do Banco Central do Brasil, bem como a expectativa de conjuntura econômica.

Tabela 5 - Indicadores Econômicos – Projeções de 2021 e 2022

Discriminação	2021	2022
IPCA	10,05	5,02
Meta Taxa Selic	9,25	11,50

Fonte: Relatório Focus BACEN – 10/12/2021²

A definição da meta rentabilidade reflete o grau de risco a que se está disposto a suportar. Ou seja, quanto maior a meta rentabilidade proposta,

² <https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20210827.pdf>

necessariamente maior será o risco ao qual a carteira estará exposta, o que se verifica com alongamento de posições, elevação de alocação em operações em renda variável, como ações ou fundos de investimentos imobiliários, por exemplo.

Considerando a expectativa de conjuntura econômica apresentada, bem como as obrigações passivas, o Fundoprev buscará como meta de rentabilidade uma taxa de retorno esperada acrescida de um índice de referência, optando-se pelo indicador oficial de inflação do país, o IPCA. Assim, a Política de Investimentos para 2022 estabelece como meta de rentabilidade um retorno igual a IPCA + 4,00%, seguindo o proposto pela Política de Investimentos de 2021, que, considerando o IPCA projetado a 5,02%, representa uma rentabilidade de 9,22%, conforme Tabela 6.

Tabela 6 – Meta de rentabilidade 2022

Discriminação	2022
IPCA	5,02
Meta de Rentabilidade	4,00
<u>Rentabilidade Projetada</u>	<u>9,22</u>

Fonte: Relatório Focus BACEN – 10/12/2021

6.4 Limites de investimentos

O RPPS/RS, em conformidade com o inciso IV do art. 4º da Resolução CMN nº 4.963/2021, define limites de investimentos para o Fundoprev.

Embora o RPPS busque investimentos que atendam as suas necessidades atuariais no longo prazo, e para isso poderá se utilizar do Estudo de ALM, os gestores poderão realizar movimentos com objetivo de obter retorno financeiro de curto prazo, procurando distorções de preços em excessos de valorização ou desvalorização de ativos financeiros.

Importante salientar que se entende por novas alocações as aplicações realizadas em ativos que não compuserem a carteira do Fundoprev até aquele momento.

Para os processos de investimentos, devem-se levar em consideração os seguintes critérios:

- Fundos que possuem histórico de rentabilidade menor do que 12 (doze) meses somente poderão receber recursos quando:
 - a. a rentabilidade do fundo estiver enquadrada nos limites estabelecidos nos segmentos renda fixa e renda variável;
 - b. replicar estratégia(s) de gestão de investimentos anteriormente praticadas pela gestora.
- Estão vedados novos investimentos em fundos cujos gestores possuam menos de R\$ 500 milhões de reais de patrimônio sob gestão, observado o ranking Anbima divulgado mensalmente. As aplicações já existentes podem ser mantidas, entretanto devem ser liquidadas assim que possível, observando critérios como carência, lucratividade e tempestividade, a fim de não realizar prejuízo.

As aplicações em cotas de um mesmo *fundo de investimento*, *fundo de investimento em cotas de fundos de investimento* ou *fundo de índice* não podem, direta ou indiretamente, exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do Fundoprev, à exceção dos fundos de investimentos que apliquem seus recursos em Títulos Públicos ou compromissadas lastreadas nesses ativos, conforme art. 18 da Resolução CMN nº 4.963/2021.

O total das aplicações dos recursos do Fundoprev em um mesmo *fundo de investimento* deverá representar, no máximo, 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do fundo, à exceção dos fundos de investimentos que apliquem seus recursos em Títulos Públicos ou compromissadas lastreadas nesses ativos e dos ativos do inciso V do art. 7º, que são limitados a 5% do PL. Para os ativos da alínea a, inciso V do art. 7º, para aferição do limite, o cálculo deve ser realizado em proporção às cotas sênior, conforme art. 19 da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Segundo o § 1º do art. 9º da Resolução CMN nº 4.963/2021, o RPPS deve assegurar que:



I - os gestores dos fundos de investimentos constituídos no exterior estejam em atividade há mais de 5 (cinco) anos e administrem montante de recursos de terceiros superior a US\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de dólares dos Estados Unidos da América) na data do investimento;

II - os fundos de investimento constituídos no exterior possuam histórico de performance superior a 12 (doze) meses.

6.4.1 Limites para uma mesma pessoa jurídica

O RPPS/RS, em conformidade com o inciso IV do art. 4º da Resolução CMN nº 4.963/2021, define os limites de investimentos para uma mesma pessoa jurídica.

O total das aplicações de recursos do Fundoprev em fundos de investimento e carteiras administradas não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do volume total de recursos de terceiros gerido por um mesmo gestor ou por gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, assim definido pela CVM em regulamentação específica, conforme art. 20 da Resolução CMN nº 4.963/2021, à exceção de quando existirem poucas instituições legalmente habilitadas a ofertar produtos para o Fundoprev.

Títulos Públicos mantidos até o vencimento estão limitados a 50% do total da carteira do Fundoprev.

6.4.2 Credenciamento de Instituições

O processo de credenciamento de instituições objetiva a escolha dos administradores e gestores de veículos financeiros que poderão ser posteriormente selecionados pelo Fundoprev para alocação, por meio de análise, não somente das características e riscos dos produtos de investimentos, mas também das instituições financeiras ou daquelas responsáveis pela sua administração e gestão.

As condições para credenciamento das entidades devem ser definidas pelo Fundoprev e avaliadas periodicamente de forma a garantir o equilíbrio de longo prazo da sua carteira de investimentos.

Os recursos do Fundoprev somente poderão ser aplicados em instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN ou pessoas jurídicas autorizadas pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras, avaliadas pelos Comitês de Investimentos, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no país como de baixo risco de crédito, ou de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Em caso de gestão própria, para receber as aplicações dos recursos do RPPS - nos termos da Portaria MPS nº 519/2011, em redação dada pela Portaria MPS nº 440/2013 -, assegurando as condições de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez previstas na Resolução do CMN nº 4.963/21, as instituições escolhidas para receber as aplicações dos RPPS devem ter sido objeto de prévio credenciamento. Em caso de aplicações em fundos de investimento, o processo de credenciamento deve recair sobre as instituições que atuam em sua administração, gestão e distribuição.

A Portaria MPS nº 519/2011, e alterações, estabelece em seus §§ 1º e 2º do art. 3º os parâmetros mínimos para o processo de credenciamento e, no art. 6º-E, que “a análise das informações relativas à instituição credenciada e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registradas em “Termo de Análise de Credenciamento” e de “Atestado de Credenciamento”.

A utilização do “Termo de Análise de Credenciamento” e do “Atestado de Credenciamento” não afasta a responsabilidade dos gestores do RPPS pela verificação do cumprimento dos requisitos mínimos para o credenciamento, da criteriosa análise do objetivo, política de investimentos e da carteira do fundo, devendo o RPPS estabelecer critérios adicionais de análise com o objetivo de garantir a melhor relação de risco e retorno aos ativos garantidores do plano de benefícios e a aderência a sua política de investimentos.

Em caso da instituição financeira estar apta ao credenciamento, a análise será levada a conhecimento do Comitê de Investimentos que deliberará sobre a aprovação ou não da instituição. Toda documentação analisada, bem como parecer de análise e Termo de Credenciamento serão devidamente documentados em processo eletrônico.

Além da instituição financeira, cada fundo novo deverá ser analisado para iniciar recebimento de aporte pelo Fundoprev, sendo comparado a seus pares no mercado, no âmbito de rentabilidade, risco e despesas. Da mesma maneira, deve ser analisado em relação à aderência em relação aos objetivos propostos por seus regulamentos.

Desta sorte, todos fundos de investimentos que ainda não possuem aportes pelo Fundoprev deverão ser objeto de análise pelo Comitê de Investimentos, que deliberará sobre seu credenciamento, de maneira que toda documentação utilizada para chegar à conclusão pela aprovação de credenciamento de um fundo deve ser guardada em processo eletrônico.

6.4.3 Seleção de ativos para composição da carteira

A seleção de ativos para avaliação nos Comitês de Investimentos é de competência da Diretoria de Investimentos do IPE Prev. Além da avaliação realizada para o credenciamento de ativos, deverá ser elaborado um relatório técnico que deverá conter, no mínimo, os critérios a seguir discriminados.

- a. Análise do regulamento evidenciando as características, enquadramento e relatório de agência de risco, caso haja;
- b. Análise da carteira do fundo com relação ao benchmark;
- c. Análise do ativo em comparação com outros produtos de investimentos com características similares (categoria e classe de ativos);
- d. Informações de pesquisa preliminar na internet, de informações de amplo conhecimento, que permitam a identificação dos fatores positivos e negativos do investimento.

6.4.4 Vedações de Investimentos

No tocante a vedações de investimentos para o Fundoprev, reproduz-se o art. 28 da Resolução CMN nº 4.963/21, que segue.

Art. 28. É vedado aos regimes próprios de previdência social:

I - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;

II - aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais o ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

III - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;

IV - realizar diretamente operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações day trade);

V - atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos nesta Resolução;

VI - negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão;

VII - aplicar recursos diretamente na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendidos os critérios estabelecidos em regulamentação específica;

VIII - remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos fundos de investimento em que foram aplicados seus recursos, de forma distinta das seguintes:

a) taxas de administração, performance, ingresso ou saída previstas em regulamento ou contrato de carteira administrada; ou

b) encargos do fundo, nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;

IX - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujos prestadores de serviço, ou partes a eles relacionadas, direta ou indiretamente, figurem como emissores dos ativos das carteiras, salvo as hipóteses previstas na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;

X - aplicar recursos em empréstimos de qualquer natureza, ressalvado o disposto no art. 12 desta Resolução;

XI - aplicar recursos diretamente em certificados de operações estruturadas (COE).

6.5 Estratégias de alocação

O RPPS/RS, em conformidade com o art. 2º e o inciso II do art. 4º da Resolução CMN nº 4.963/2021, define as estratégias de alocação dos ativos do Fundoprev.

Os recursos do Fundoprev serão aplicados e distribuídos entre diversos segmentos de ativos com o objetivo de conferir maior eficiência à administração dos recursos, atendendo aos requisitos de rentabilidade, segurança e liquidez, e garantindo a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial entre a carteira de ativos do Fundoprev e as correspondentes obrigações passivas, considerados aspectos como o grau de maturidade dos investimentos realizados e a realizar, o montante dos recursos aplicados e o risco das aplicações.

Nesse contexto, propõe-se adotar os limites permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/21, sendo distribuídos conforme art. 2º da Resolução CMN nº 4.963/2021 nos segmentos que seguem:

- Renda fixa;
- Renda variável;
- Fundos Imobiliários;
- Investimentos Estruturados;
- Investimentos no Exterior.

As aplicações dos recursos referidas no inciso IV do art. 7º da Resolução CMN nº 4.963/2021 ficam igualmente condicionadas a que a instituição financeira não tenha o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, por Estado ou Distrito Federal, conforme art. 15 da Resolução.

As aplicações de recursos em *fundos de investimentos* que possuam taxa de desempenho (*taxa de performance*) está condicionada a que o pagamento da referida taxa atenda cumulativamente às condições previstas no art. 17 da Resolução CMN nº 4.963/21.

As aplicações de recursos em *fundos de investimento em cotas de fundos de investimento* serão admitidas desde que seja possível identificar e demonstrar que os



respectivos fundos mantenham as composições, limites e garantias exigidas para os fundos de investimento de que trata a Resolução CMN nº 4.963/2021, conforme art. 16 da Resolução.

Para controle e acompanhamento do ativo final desses fundos é confeccionado semestralmente o Relatório de Verificação de Lastros, que possibilita identificar quais ativos finais estão sendo adquiridos pelo Fundoprev, atendendo o estabelecido no Item 3.2.6 do Manual do Pró-Gestão RPPS, versão 3.2, de 1º de abril de 2021.

6.4.1 Renda Fixa

No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos do Fundoprev subordinam-se aos limites determinados pelo art. 7º da Resolução CMN nº 4.963/21, transcritos a seguir, bem como resumidos na Tabela 7.

Art. 7º No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

1 - até 100% (cem por cento) em:

a) títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic);

b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem que seus recursos sejam aplicados exclusivamente em títulos definidos na alínea "a", ou compromissadas lastreadas nesses títulos;

c) cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, cujos regulamentos determinem que suas carteiras sejam compostas exclusivamente em títulos definidos na alínea "a", ou compromissadas lastreadas nesses títulos (fundos de índice de renda fixa);

II - até 5% (cinco por cento) diretamente em operações compromissadas, lastreadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea "a" do inciso I;

III - até 60% (sessenta por cento) no somatório dos seguintes ativos:

a) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, constituídos sob a forma de condomínio aberto (fundos de renda fixa);

b) cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, compostos por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índice de renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (fundos de índice de renda fixa);

IV - até 20% (vinte por cento) diretamente em ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que atendam às condições previstas no inciso I do § 2º do art. 21;

V - até 5% (cinco por cento) em:

a) cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC);

b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa com sufixo "crédito privado" constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (fundos de renda fixa);

c) cotas de fundo de investimento de que trata art. 3º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, que disponha em seu regulamento que 85% (oitenta e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo seja aplicado em debêntures de que trata o art. 2º dessa mesma Lei, observadas as normas da Comissão de Valores Mobiliários.

§ 1º As operações que envolvam os ativos previstos na alínea "a" do inciso I do caput deverão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, nas



Política de Investimentos Fundoprev 2022

suas respectivas áreas de competência, admitindo-se, ainda, aquisições em ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio das instituições regularmente habilitadas, desde que possam ser devidamente comprovadas.

§ 2º As aplicações previstas no inciso III do caput subordinam-se a que o fundo de investimento não contenha o sufixo "crédito privado".

§ 3º As aplicações previstas no inciso III e na alínea "b" do inciso V do caput subordinam-se a que o regulamento do fundo determine:

I - que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na Comissão de Valores Mobiliários ou reconhecida por essa autarquia;

II - que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

§ 4º As aplicações previstas na alínea "a" do inciso V do caput subordinam-se a:

I - que a série ou classe de cotas do fundo de investimento seja considerada de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na Comissão de Valores Mobiliários ou reconhecida por essa autarquia;

II - que o regulamento do fundo determine que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento);

III - que seja comprovado que o gestor do fundo de investimento já realizou, pelo menos, dez ofertas públicas de cotas seniores de fundo de investimento em direitos creditórios encerradas e integralmente liquidadas;

IV - que o total das aplicações de regimes próprios de previdência social represente, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do total de

cotas seniores de um mesmo fundo de investimento em direitos creditórios.

§ 5º Os responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social deverão certificar-se de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimento de que trata este artigo e os respectivos emissores são considerados de baixo risco de crédito.

§ 6º Os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento de que tratam a alínea "a" do inciso III e as alíneas "b" e "c" do inciso V do caput, não classificados, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, como ativos financeiros no exterior, devem:

I - ser emitidos por instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II - ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na Comissão de Valores Mobiliários;

III - ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios classificado como de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na Comissão de Valores Mobiliários ou reconhecida por essa autarquia; ou

IV - ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições do inciso I ou do inciso II deste parágrafo.

§ 7º Os regimes próprios de previdência social que comprovarem a adoção de melhores práticas de gestão previdenciária à Secretaria de Previdência, conforme 4 (quatro) níveis crescentes de aderência na forma por ela estabelecida, terão os limites para aplicação dos recursos nos ativos de que tratam os incisos do caput elevados da seguinte forma:

I - quanto aos ativos de que trata o inciso III do caput, um acréscimo de 5 (cinco) pontos percentuais a cada nível de governança comprovado;

II - quanto aos ativos de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" do inciso V do caput, um acréscimo de 5 (cinco) pontos percentuais a cada nível de governança comprovado, iniciando-se no segundo nível;



Política de Investimentos Fundoprev 2022

III - quanto aos ativos de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso V do caput, os limites acrescidos ficarão sujeitos a um limite global de 25% (vinte e cinco por cento) para o segundo nível, 30% (trinta por cento) para o terceiro nível e 35% (trinta e cinco por cento) para o quarto nível de governança comprovado.

§ 8º Os regimes próprios de previdência social que não alcançarem os níveis de governança previstos no § 7º subordinam-se aos limites de que tratam os incisos do caput deste artigo.

Destaca-se que, para a composição das projeções de alvo e limites superiores, nesse segmento, foi considerada a contratação de serviço de custódia, que está em tramitação no Instituto, o que possibilitará, no exercício vindouro, a aquisição direta de Títulos Públicos Federais (alínea ‘a’ do inciso I).

Tabela 7 - Limites de Alocação - Renda Fixa

Art. Inc. Alín.	ATIVO	Resolução CMN nº 4.963/21	Posição Atual	Limite Inferior	Estratégia Alvo	Limite Superior
7º I a	Título Público Federal	100%	-	-	50%	80%
7º I b	Cota FI TP ou compromissadas	100%	60,28%	-	0%	40%
7º I c	Cota Fundo de Índice (ETF) 100% TP ou compromissadas	100%	-	-	2%	50%
7º II -	Operação Compromissada lastreada em TP	5%	-	-	-	5%
7º III a	Cota Fundo RF	65%	11,03%	-	6%	60%
7º III b	Cota Fundo de Índice (ETF) RF		1,44%	-	-	50%
7º IV -	Renda Fixa emitido com obrigação IF autorizada	20%				
7º V a	Cota Sênior de FIDC	5%	-	-	-	5%
7º V b	Fundo RF - Crédito Privado	5%	1,16%	-	2%	5%
7º V c	Fundo de Debêntures	5%	-	-	-	5%
TOTAL			73,91%		60%	

Fonte: Elaborado pela Diretoria de Investimentos

6.4.2 Renda Variável

No segmento de renda variável e Investimentos Estruturados, as aplicações do RPPS/RS subordinam-se aos limites determinados pelo art. 8º da Resolução CMN nº 4.963/21, transcritos a seguir, bem como resumidos na Tabela 8.

Art. 8º No segmento de renda variável, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se ao limite de até 30% (trinta por cento) em:

I - cotas de fundos de investimento classificados como ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (fundos de renda variável);

II - cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda variável, negociáveis em bolsa de valores, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável, divulgados ou negociados por bolsa de valores no Brasil, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (fundos de índice de renda variável).

§ 1º Aos ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento de que trata o inciso I do caput aplica-se o previsto no § 6º do art. 7º.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º deste artigo, não são considerados ativos financeiros as ações, os bônus ou recibos de subscrição, os certificados de depósito de ações, as cotas de fundos de ações e as cotas dos fundos de índice de ações negociados nos pregões de bolsa de valores.

§ 3º Os regimes próprios de previdência social que comprovarem, nos termos do § 7º do art. 7º, a adoção de melhores práticas de gestão previdenciária terão os limites para aplicação nos ativos de que tratam os incisos I e II do caput elevados em 5 (cinco) pontos percentuais a cada nível de governança comprovado.

§ 4º Os regimes próprios de previdência social que não alcançarem os níveis de governança previstos no § 7º do art. 7º subordinam-se aos limites de que tratam os incisos do caput deste artigo.

Tabela 8 - Limites de Alocação – Renda Variável

Art. Inc.	ATIVO	Resolução CMN nº 4.693/2021	Posição Atual	Limite Inferior	Estratégia Alvo	Limite Superior
8º I	Cotas FI Ações, condomínio aberto	35%	11,36%	-	10%	20%
8º II	Cotas ETF	35%	4,75%	-	12%	35%
TOTAL			16,11%		22%	

Fonte: Elaborado pela Diretoria de Investimentos

6.4.3 Investimentos Estruturados

No segmento de renda variável e Investimentos Estruturados, as aplicações do RPPS/RS subordinam-se aos limites determinados pelo art. 10 da Resolução CMN nº 4.963/21, transcritos a seguir, bem como resumidos na Tabela 9.

Art. 10. No segmento de investimentos estruturados, as aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social subordinam-se ao limite global de até 15% (quinze por cento), e adicionalmente aos seguintes:

I - até 10% (dez por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado (FIM) e em cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado (FICFIM);

II - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento em participações (FIP), constituídos sob a forma de condomínio fechado, vedada a subscrição em distribuições de cotas subsequentes, salvo se para manter a mesma proporção já investida nesses fundos;

III - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como "Ações - Mercado de Acesso", conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 1º As aplicações do regime próprio de previdência social em FIP, diretamente ou por meio de fundos de investimento em cotas de fundo de investimento, subordinam-se a:

I - que o fundo de investimento seja qualificado como entidade de investimento, conforme regulamentação específica da Comissão de Valores Mobiliários;

II - que o regulamento do fundo determine que:

a) o valor justo dos ativos investidos pelo fundo, inclusive os que forem objeto de integralização de cotas, esteja respaldado em laudo de avaliação elaborado por auditores independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários;

b) a cobrança de taxa de performance pelo fundo seja feita somente após o recebimento, pelos investidores, da totalidade de seu capital integralizado no fundo, devidamente atualizado pelo índice de referência e taxa de retorno nele previstos;

c) o gestor do fundo de investimento, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, mantenham a condição de cotista do fundo em percentual equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital subscrito do fundo, sendo vedada cláusula que estabeleça preferência, privilégio ou tratamento diferenciado de qualquer natureza em relação aos demais cotistas;

d) as companhias ou sociedades investidas pelo fundo tenham suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários e publicadas, no mínimo, anualmente;

e) não sejam estabelecidos preferência, privilégio ou tratamento diferenciado de qualquer natureza ao gestor e/ou pessoas ligadas em relação aos demais cotistas;

III - que seja comprovado que o gestor do fundo já realizou, nos últimos 10 (dez) anos, desinvestimento integral de, pelo menos, 3 (três) sociedades investidas no Brasil por meio de fundo de investimento em participações, observado o disposto no inciso I, ou fundo mútuo de investimento em empresas emergentes geridos pelo gestor e que referido desinvestimento tenha resultado em recebimento, pelo fundo, da totalidade do capital integralizado pelo fundo nas referidas sociedades investidas, devidamente atualizado pelo índice de referência e taxa de retorno previstos no regulamento.

§ 2º Os regimes próprios de previdência social que comprovarem, nos termos do § 7º do art. 7º, o terceiro e quarto níveis de governança



Política de Investimentos Fundoprev 2022

terão os limites e os critérios para aplicação dos recursos nos ativos de que trata este artigo acrescidos da seguinte forma, desde que em seu conjunto não ultrapassem 20% (vinte por cento) do total de recursos:

I - quanto ao FIM e FICFIM, um limite de até 15% (quinze por cento) do total dos recursos para o terceiro e quarto níveis;

II - quanto ao FIP, um limite de até 10% (dez por cento) do total de recursos para o terceiro nível e de até 15% (quinze por cento) para o quarto nível;

III - quanto ao fundo "Ações - Mercado de Acesso", um limite de até 10% (dez por cento) para o terceiro nível e 15% (quinze por cento) para o quarto nível.

Tabela 9 - Limites de Alocação - Investimentos Estruturados

Art. Inc.	ATIVO	Resolução CMN nº 4.693/2021 - Limite Global	Resolução CMN nº 4.693/2021 - Limite por ativo	Posição Atual	Limite Inferior	Estratégia Alvo	Limite Superior
10 I	Cotas FIM e FICFIM		10%	3,17%	-	3%	10%
10 II	Cotas FIP condomínio fechado	15%	5%	0,89%	-	1%	3%
10 III	FIA Mercado de Acesso		5%	-	-	-	2%
TOTAL				4,06%		4,00%	

Fonte: Elaborado pela Diretoria de Investimentos

6.4.4 Fundos Imobiliários

No segmento de renda variável e Investimentos Estruturados, as aplicações do RPPS/RS subordinam-se aos limites determinados pelo art. 11 da Resolução CMN nº 4.963/21, transcritos a seguir, bem como resumidos na Tabela 10.

Art. 11. No segmento de fundos imobiliários, as aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social sujeitam-se ao limite de até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento imobiliários (FII) negociadas nos pregões de bolsa de valores.



Política de Investimentos Fundoprev 2022

§ 1º Aos ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de que trata o caput aplica-se o previsto nos §§ 1º e 2º do art. 8º.

§ 2º Os regimes próprios de previdência social que comprovarem, nos termos do § 7º do art. 7º, o segundo, terceiro e quarto níveis de governança, terão, respectivamente, o limite de que trata o caput elevado para 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento) e 20% (vinte por cento) do total de recursos.

§ 3º Os limites previstos nesta Resolução não se aplicam às cotas de FII que sejam integralizadas, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, por imóveis vinculados por lei ao regime próprio de previdência social.

Tabela 10 - Limites de Alocação – Fundos Imobiliários

Art.	ATIVO	Resolução CMN nº 4.693/2021	Posição Atual	Limite Inferior	Estratégia Alvo	Limite Superior
11	Fundo de Investimento Imobiliário (FII)	5%	0,33%	-	4%	5%
TOTAL			0,33%		4,00%	

Fonte: Elaborado pela Diretoria de Investimentos

6.4.5 Investimentos no Exterior

No segmento de Investimentos no Exterior, as aplicações do RPPS/RS subordinam-se aos limites determinados pelo art. 9º da Resolução CMN nº 4.963/21, e transcritos a seguir, bem como resumidos na Tabela 11.

Art. 9º No segmento de investimentos no exterior, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se ao limite de até 10% (dez por cento) no conjunto de:

I - cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa - Dívida Externa”;

II - cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo “Investimento no Exterior”, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários,



Política de Investimentos Fundoprev 2022

que invistam, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior;

III - cotas dos fundos da classe “Ações – BDR Nível I”, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 1º O regime próprio de previdência social deve assegurar que:

I - os gestores dos fundos de investimentos constituídos no exterior estejam em atividade há mais de 5 (cinco) anos e administrem montante de recursos de terceiros superior a US\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de dólares dos Estados Unidos da América) na data do investimento;

II - os fundos de investimento constituídos no exterior possuam histórico de performance superior a 12 (doze) meses.

§ 2º É vedada a aquisição de cotas de fundo de investimento com o sufixo “Investimento no Exterior” cujo regulamento não atenda à regulamentação para investidor qualificado nos termos estabelecidos pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 3º É vedada a aquisição direta ou indireta de cotas de fundo de investimento em participações com o sufixo “Investimento no Exterior”.

§ 4º Os fundos de investimento constituídos no Brasil de que trata o inciso II do caput somente poderão adquirir ativos financeiros emitidos no exterior mediante a aquisição de cotas de fundos de investimento constituídos no exterior, incluídas as cotas de fundos de índice.

§ 5º Para fins de verificação do disposto no art. 19, em relação aos fundos de que trata este artigo, considera-se o patrimônio líquido do fundo constituído no exterior.

Tabela 11 - Limites de Alocação – Investimentos no Exterior

Art.	Inc.	ATIVO	Resolução CMN nº 4.963/21	Posição Atual	Limite Inferior	Estratégia Alvo	Limite Superior
9º	I	FI RF Dívida Externa		-	-	1,0%	2%
9º	II	FI condomínio aberto com sufixo Investimento no Exterior	10%	4,74%	-	6,0%	8%
9º	III	FIA BDR Nível I		0,29%	-	3,0%	4%
TOTAL				5,03%		10,00%	

Fonte: Elaborado pela Diretoria de Investimentos

6.6 Acompanhamento da carteira

O RPPS/RS, em conformidade com o inciso VII do art. 4º da Resolução CMN nº 4.963/2021, define a forma de acompanhamento da carteira.

As informações relevantes referentes à gestão financeira do Fundoprev, com destaque para seu desempenho, serão disponibilizadas no site do IPE Prev, atualizadas mensalmente, com disponibilização de canal de acesso para esclarecimento de dúvidas, sugestões e fiscalização por parte dos segurados e cidadãos.

O relatório mensal de análise e acompanhamento de carteira, confeccionado pela Diretoria de Investimentos e apresentado para o Comitê de Investimentos nas reuniões ordinárias mensais, é disponibilizado na íntegra no site do IPE Prev após sua aprovação pelo Conselho Fiscal.

Da mesma forma, a Política Anual de Investimentos e suas revisões serão disponibilizadas a todos os interessados no site do IPE Prev, no prazo de trinta dias, a contar da data de sua aprovação.

Para a publicação de fatos relevantes poderá ser utilizado o DOE/RS e, quando for o caso, valer-se de mensagem no contracheque dos segurados, ou ainda, por meio do aplicativo Servidor RS.

6.7 Plano de contingência

O RPPS/RS, em conformidade com o inciso VIII do art. 4º da Resolução CMN nº 4.963/2021, visando a readequar a carteira do Fundoprev à legislação e às normas desta Política de Investimentos, poderá adotar os procedimentos relacionados a seguir.

Em se constatando o descumprimento dos limites e requisitos da legislação vigente ou da Política de Investimentos será efetuada a regularização logo após identificação do descumprimento à legislação vigente, observando o estabelecido em Limites de investimentos e desinvestimentos, visando a evitar perda de rentabilidade ou exposição desnecessária a qualquer tipo de risco.

6.8 Gerenciamento de riscos

O RPPS/RS, em conformidade com o inciso VI do art. 4º da Resolução CMN nº 4.963/2021, define o gerenciamento de riscos dos ativos do Fundoprev.

A mensuração e a gestão dos riscos assumem cada vez mais importância na administração financeira dos RPPS, visto que as decisões financeiras são tomadas em ambientes econômico-financeiros com elevadas taxas de incerteza e são voltadas, fundamentalmente, para o longo prazo. Decisões tomadas hoje têm seus resultados condicionados por acontecimentos futuros, como:

- ✓ Conjuntura econômica;
- ✓ Alterações do mercado;
- ✓ Comportamento dos ativos revelando possibilidades de ganhos e perdas.

A responsabilidade dos gestores é a de maximizar os ganhos, mitigar riscos e atuar de forma eficiente e ética no mercado financeiro. Para tanto, faz-se necessário que sejam capazes de:

- ✓ Dimensionarem e gerirem os riscos e os retornos dos ativos aplicados;
- ✓ Estarem permanentemente informados sobre economia e finanças;
- ✓ Observarem o comportamento do mercado, identificando tendências e oportunidades de investimento.

Pode-se definir **risco** como a probabilidade estatística da não realização do retorno esperado de um investimento, ou seja, é a chance de não ganhar no futuro aquilo que se esperava no momento em que se decidiu fazer a aplicação.

Os riscos podem ser classificados como **sistemáticos** ou **não sistemáticos**. Os **riscos sistemáticos** - também conhecidos como conjunturais - são aqueles inerentes a todos os ativos negociados e estão associados aos eventos de natureza política, econômica e social (eventos macroeconômicos) que impactam os ativos de diferentes formas.

Já os **riscos não sistemáticos** - também denominados de específicos, intrínsecos ou próprios do ativo - são aqueles inerentes ao próprio ativo, ou seja, é gerado por fatos que atingem diretamente o ativo ou o subsistema ao qual ele está ligado. A diversificação entre mercados, produtos, papéis, prazos e seleção de carteiras favorece a redução desse tipo de risco.

Dentre os riscos previstos no mercado financeiro, aos quais os recursos do RPPS estarão expostos, pode-se enumerar: de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, de custódia, de terceirização, de reputação, que estão descritos a seguir.

6.8.1 Risco de Crédito

O Risco de Crédito, conforme o art. 21 da Resolução BACEN nº 4.557/2017, e alterações, pode ser definido como a possibilidade de ocorrência de perdas associadas:

- ao não cumprimento pela contraparte de suas obrigações nos termos pactuados;
- à desvalorização, redução de remunerações e ganhos esperados em instrumento financeiro decorrentes de deterioração da qualidade creditícia da contraparte, do interveniente ou do instrumento mitigador;
- à reestruturação de instrumentos financeiros; ou
- a custos de recuperação de exposições caracterizadas como ativos problemáticos nos termos do art. 24.

O Risco de Crédito inclui a possibilidade de ocorrência de desembolsos para honrar garantias financeiras prestadas de que trata a Resolução Bacen nº 4.512/2016, e a possibilidade de perdas associadas ao não cumprimento de obrigações nos termos pactuados por interveniente, provedor do instrumento mitigador ou mandatário de cobrança.

O Risco de Crédito é mitigado por meio de análise de documentos de credenciamento das instituições financeiras, dos administradores e gestores dos ativos investidos, a fim de averiguar o histórico de capacidade de pagamento, dirimindo, assim, a probabilidade de *default*.

O Risco de Crédito abrange também:

- Risco de Crédito da Contraparte
- Risco de Concentração
- Risco País
- Risco de Transferência

6.8.1.1 Risco de Crédito da Contraparte

O Risco de Crédito da Contraparte, conforme o art. 21 da Resolução BACEN nº 4.557/2017, é entendido como a possibilidade de perdas decorrentes do não cumprimento de obrigações relativas à liquidação de operações que envolvam fluxos bilaterais, incluindo a negociação de ativos financeiros ou de derivativos.

6.8.1.2 Risco de Concentração

O Risco de Concentração, conforme o art. 21 da Resolução BACEN nº 4.557/2017, é entendido como a possibilidade de perdas associadas a exposições significativas:

- a) a uma mesma contraparte;
- b) a contrapartes com atuação em um mesmo setor econômico, região geográfica ou segmento de produtos ou serviços;
- c) a contrapartes cujas receitas dependam de um mesmo tipo de mercadoria (commodity) ou atividade;
- d) a instrumentos financeiros cujos fatores de risco, incluindo moedas e indexadores, são significativamente relacionados;
- e) associadas a um mesmo tipo de produto ou serviço financeiro; e
- f) cujo risco é mitigado por um mesmo tipo de instrumento.

6.8.1.3 Risco País

O Risco País, conforme o art. 21 da Resolução BACEN nº 4.557/2017, é entendido como a possibilidade de perdas relativas ao não cumprimento de obrigações associadas à contraparte ou instrumento mitigador localizados fora do país, incluindo o Risco Soberano, em que a exposição é assumida perante governo central de jurisdição estrangeira.

6.8.1.4 Risco de Transferência

O Risco de Transferência, conforme o art. 21 da Resolução BACEN nº 4.557/2017, é entendido como a possibilidade de ocorrência de entraves na conversão cambial de valores recebidos fora do país associados a operação sujeita ao Risco de Crédito.

6.8.2 Risco de Mercado

O Risco de Mercado, conforme o art. 25 da Resolução BACEN nº 4.557/2017, e alterações, pode ser definido como a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado de instrumentos detidos pela instituição.

O Risco de Mercado abrange também:

→ o Risco da variação das taxas de juros e dos preços de ações, para os instrumentos classificados na carteira de negociação; e

→ o Risco da variação cambial e dos preços de mercadorias (commodities), para os instrumentos classificados na carteira de negociação ou na carteira bancária.

O Risco de Mercado é mitigado pela diversificação dos tipos de investimentos, visando à redução do impacto dos investimentos pela volatilidade do mercado.

Cabe salientar que a Coordenação de Investimentos e Aplicações – CIA, vide item 3.1.3.1, realiza acompanhamento periódico da carteira, visando à adequação

da diversificação dos investimentos, assim como o acompanhamento de seus retornos, de suas volatilidades, de seus Valores em Risco (Value at Risk – VaR) – em que se verifica uma estimativa de perda máxima potencial de um ativo –, e de seus Índices de Sharpe (IS) – em que se verifica a representatividade de retorno para um risco tomado.

6.8.3 Risco de Liquidez

O Risco de Liquidez, conforme o art. 37 da Resolução BACEN nº 4.557/2017, e alterações, pode ser definido como:

- a possibilidade de a instituição não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, incluindo as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas; e
- a possibilidade de a instituição não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado.

O Risco de Liquidez de Fluxo de Caixa está relacionado à possibilidade de descasamento entre os ativos e passivos, no que tange ao seu diferimento de prazo. Para mitigar o risco de descasamento entre os vencimentos de ativos e de passivos do Fundoprev, está sendo construído em conjunto com a equipe da empresa que presta serviço de sistema e de consultoria de investimentos – a SMI Prime Consultoria de Investimentos LTDA –, um estudo que aferirá anualmente o Gerenciamento de Ativos e Passivos do Fundoprev (também conhecida como ALM - Asset Liability Management).

O Estudo de ALM, após amadurecido e concluído entre a SMI e o IPE Prev, permitirá uma melhor análise do cenário de solvência dos passivos do Fundoprev, contribuindo, inclusive, para formulação de estratégias de investimentos, o que permitirá a elaboração de Políticas Anuais de Investimentos mais precisas. Salienta-se que a elaboração do Estudo de ALM é matéria constante do nível II do Pró-Gestão RPPS.

O Risco de Liquidez de Mercado é mitigado pela análise prévia da negociabilidade do ativo no mercado. Contudo, para aplicações já realizadas em fundos de investimentos com liquidez comprometida, o risco é aceito. A estratégia para esses fundos é a de buscar a reversão da iliquidez, situação intentada pelo Gestor de Recursos do RPPS/RS, em conjunto com os demais cotistas dos fundos supramencionados.

6.8.4 Risco Operacional

O Risco Operacional, conforme o art. 32 da Resolução BACEN nº 4.557/2017, e alterações, pode ser definido como a possibilidade da ocorrência de perdas resultantes de eventos externos ou de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas ou sistemas.

O Risco Operacional é mitigado pelo mapeamento e manualização dos processos da Diretoria de Investimentos, bem como pela constante e permanente capacitação dos servidores envolvidos na atividade de gestão de ativos, além do emprego de sistemas eletrônicos de gerenciamento da carteira, que possibilitem um acompanhamento robusto e tempestivo das aplicações.

O Risco Operacional abrange também:

→ o Risco Legal associado à inadequação ou deficiência em contratos firmados pela instituição, às sanções em razão de descumprimento de dispositivos legais e às indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades desenvolvidas pela instituição.

O Risco Legal pode ser mitigado com o acompanhamento das regulações das legislações dos investimentos dos RPPS, bem como dos regulamentos dos ativos investidos.

6.8.5 Risco de Custódia

O Risco de Custódia é o risco de perda nos ativos ou de renda e proventos de qualquer natureza a eles relacionados mantidos sob custódia, ocasionado por

insolvência, negligência, ou por uma ação fraudulenta do custodiante ou de um subcustodiante.

O Risco de Custódia é mitigado pela análise prévia de documentos que visam ao credenciamento das instituições envolvidas no gerenciamento dos ativos que estão em observação.

6.8.6 Risco de Terceirização

Risco de Terceirização é a possibilidade de perdas decorrentes da transferência da gestão e operação de processos internos para outras entidades.

Ainda que o IPE Prev realize a gestão própria dos investimentos do Fundoprev (item 4.1), é importante esclarecer que essa gestão se trata da definição das estratégias de alocação em cada tipo de ativo (vide item 7.2). Sendo assim, o Risco de Terceirização está presente, visto que a carteira é composta ativos que possuem estratégias específicas executadas por gestores externos.

Sendo assim, a mitigação do Risco de Terceirização é dada por meio da análise prévia de documentos de administrador, de gestor e de distribuidor dos ativos, realizado anteriormente à etapa de credenciamento, conforme as regulações e legislações pertinentes.

Além disso, a mitigação do Risco de Terceirização também é realizada por meio da verificação do desmembramento dos ativos, disponibilizado semestralmente no Relatório de Lastros. Esse relatório examina os ativos internos de cada fundo da carteira até que se encontre o ativo final, e verifica se o gestor está terceirizando a gestão do fundo conforme o regulamento adotado.

É mitigado, ainda, o Risco de Terceirização por meio do acompanhamento dos desempenhos individuais dos ativos em reuniões periódicas da Coordenação de Investimentos e Aplicações - CIA (vide item 3.1.3.1).



6.8.7 Risco de Reputação

O Risco Reputacional e de Imagem é definido como o risco atual ou prospectivo, proveniente da percepção desfavorável da imagem da gestão de investimentos do Fundoprev por seus segurados.

O Risco Reputacional é mitigado com metodologias de acompanhamento e avaliação dos investimentos, com atenção especial na permanente capacitação dos servidores envolvidos na atividade de gestão de ativos, além do emprego de sistemas eletrônicos de gerenciamento da carteira, que possibilitem um acompanhamento robusto e tempestivo das aplicações.

Salienta-se que, auxiliando na mitigação do Risco Reputacional, são desenvolvidos relatórios mensais de acompanhamento dos investimentos do Fundoprev, e disponibilizados para consulta pública no site do IPE Prev.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS RELEVANTES

I - As aplicações ou resgates que extrapolarem os parâmetros deste documento, e que estiverem de acordo com as diretrizes de investimento e em conformidade com a legislação aplicável em vigor, após serem avaliadas pelos Comitês de Investimentos, se for o caso, deverão ser levadas ao Conselho de Administração do IPE Prev para avaliação e autorização.

II - Os ativos com desenquadramentos passivos já observados na Resolução CMN nº 3.922/2010, permanecem na mesma situação com a Resolução CMN nº 4.963/2021, e estão sendo sanados respeitando o regulamento de ativo.

III - A Resolução CMN nº 4.963/2021 dispôs, em seu art. 12, a possibilidade de investimentos em Empréstimos Consignados. Assim, em atendimento à PAI 2021, essa modalidade de investimentos será alvo de discussão nos Comitês de Investimentos e, se for o caso, de deliberação junto à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração.

IV - Em se tratando da Lei Complementar Estadual nº 15.511/20, que entre outras medidas autoriza a transferência de recursos do FUNDOPREV Civil para o Fundo Financeiro, destaca-se que, até o momento da edição deste documento, não houve decisão das autoridades pela executabilidade de seu art. 4º. Assim, a gestão dos recursos permanece regular em observância à PAI 2021, até que se sobrevenha nova decisão.

V - Em julho do corrente ano, o TCE gaúcho alterou seu entendimento, conforme Decisão n. TP-0177/2021, em que buscou adequar a posição do Tribunal ao já consolidado no restante do país, dispondo que, a partir da Emenda à Constituição Federal nº 103/2019, é possível que os Regimes Próprios de Previdência Social apliquem recursos em fundos de investimentos administrados por instituições públicas e privadas. Essa mudança, inclusive, está em consonância com o Parecer da PGE/RS nº 17.679, de 24 de maio de 2019, e ao entendimento já mencionado por estes Comitês de Investimentos na PAI 2020.

VI - Em parceria com a SMI Prime Consultoria de Investimentos Ltda, está sendo elaborado o Estudo de Gerenciamento de Ativos e Passivos (Estudo de ALM -



Política de Investimentos Fundoprev 2022

Asset Liability Management), com periodicidade máxima anual, que permitirá o alinhamento mais preciso entre as projeções de passivo e a alocação dos recursos previdenciários do Fundoprev, e será disponibilizado no site do Instituto.

Comitês de Investimentos do Fundoprev,

em 16 de dezembro de 2021.

José Guilherme Kliemann

Presidente dos Comitês de Investimentos

Gustavo Magalhães Roriz

Vice-presidente dos Comitês de Investimentos

José Carlos Ferreira da Silva

Membro dos Comitês de Investimentos

Rúbia Cristina Serrano

Membro dos Comitês de Investimentos

